



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

1^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
29 DE SETEMBRO DE 2025**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de 2025, às dezesseis horas, iniciou-se, de forma virtual, a Décima Sexta Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, e dos membros, Doutora Mônica Nicida Garcia e Doutor Oswaldo José Barbosa Silva. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.00.000.005958/2025-06 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: Trata-se do Ofício 12056/2025 -MGBAS (PR-SP-00118251/2025), dirigido à 1^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em que a Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva comunica o prosseguimento das tratativas de conciliação no âmbito do Processo Judicial da Ação de Cumprimento de Sentença - FUNDEF (nº. 0050616-27.1999.403.6100), com intermediação da Central de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3^a Região e solicita a prorrogação do auxílio da Procuradora de República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, do GTI FUNDEB/1^aCCR/MPF, anteriormente deferido pela Portaria PGR/MPF 636/2024 para atuação conjunta nos autos do processo judicial 0050616-27.1999.403.6100 e eventuais expedientes extrajudiciais dele decorrentes. É o relatório. Primeiramente, cumpre registrar que o feito para o qual se solicita prorrogação da autorização para atuação conjunta é o Processo Judicial de autos nº 0050616-27.1999.403.6100 e eventuais expedientes extrajudiciais dele decorrentes. A atuação do Ministério Público, seja de forma individual ou conjunta, deve observar o princípio do Procurador natural. Em regra, a análise de determinado processo é atribuição exclusiva do membro titular do Ofício para o qual foi distribuído. Esse princípio decorre do art. 5º, LIII, da Constituição Federal, que assegura que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Também se fundamenta nas garantias constitucionais do devido processo legal e da independência funcional dos membros do Ministério Público, previstas nos arts. 5º, LIV, e 127, §1º, da Carta Magna. O princípio do Procurador natural possui duplo

caráter, pois, de um lado, garante ao membro do Ministério Público a possibilidade de exercer suas atribuições de forma plena e independente e, de outro, resguarda o cidadão, ao assegurar que apenas a autoridade previamente competente, definida por critérios legais e objetivos, tenha legitimidade para atuar, vedando a figura do “promotor de exceção”. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que tal princípio encontra fundamento na ordem constitucional brasileira e tem por finalidade proteger o indivíduo contra arbitrariedades, rechaçando, portanto, a atuação de acusadores designados fora dos limites da lei. O art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 dispõe que a atuação nos Ofícios é, como regra, individual, mas admite, em caráter excepcional, a atuação conjunta, desde que designada pelo Procurador-Geral da República e sempre em respeito ao princípio do Procurador natural. Nesses casos, exige-se a anuência expressa do titular do Ofício e, igualmente, a concordância formal dos demais membros indicados, a fim de evitar desistências ou pedidos de dispensa posteriores. Ademais, é imprescindível que a atuação conjunta seja delimitada de forma clara e objetiva, sob pena de afronta ao princípio em questão. Dessa forma, a designação de membros do Ministério Público Federal para atuação conjunta depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) anuência do Procurador natural; b) concordância dos membros designados e c) definição prévia e objetiva dos feitos abrangidos. No caso em análise, contudo, verifica-se que o requisito da concordância do membro designado não foi preenchido, apenas uma das Procuradoras designadas manifestou sua concordância, permanecendo pendente a anuência da Procuradora da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary. Manifestação pela remessa do expediente para que a Procuradora da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary se manifeste expressamente sobre a proposta de atuação conjunta, em observância ao princípio do Procurador natural e às disposições normativas aplicáveis.

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, manifestou-se pelo envio do expediente à Procuradora da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary para que se manifeste expressamente sobre a proposta de atuação conjunta, em observância ao princípio do Procurador natural e às disposições normativas aplicáveis, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Encaminhe-se os autos à Procuradora da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary para as providências.

002. Processo: 1.00.000.006683/2025-10 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: COORDENAÇÃO. Proposta de alteração das Resoluções 23/2007 e 174/2017 do CNMP, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo e do Inquérito Civil. Previsão de remessa obrigatória de arquivamentos que contrariem precedentes vinculantes. Foco na uniformização da jurisprudência, no reforço à unidade institucional, na preservação da independência funcional e na promoção da segurança jurídica. Manifestação dos Coordenadores da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a CCRs e PFDC, por meio do Ofício Conjunto 1251/2025 (PGR-00368156/2025), no qual consta, em suma, que (i) a proposta do art. 10, § 4º, III, que prevê a designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito em qualquer hipótese, as CCRs e a PFDC ponderam que a medida não é a mais adequada, tendo em vista que, em muitos casos, como nos de declinação de atribuições ou conflitos, o procurador oficiante não chega

a se pronunciar sobre o mérito da questão apresentada; (ii) em relação à proposta para o art. 11 da Resolução 23/2007, para o caso de não homologação do arquivamento, o ideal seria devolver o processo ao procurador oficiante, dando-lhe a oportunidade, respeitada sua independência funcional, a dar continuidade a sua atuação, conforme a decisão do órgão revisor - tal medida é especialmente relevante para o adequado funcionamento de unidades com número reduzido de procuradores, em que a redistribuição de processos poderá sobrecarregar os demais ofícios e (iii) quanto à proposta de alteração da Resolução 174/2017, cujas sugestões trazidas repetem as apresentadas em relação à Resolução 23/2007, as CCRs e a PFDC reafirmam as considerações já trazidas nos parágrafos anteriores, aplicando-as às propostas de alterações dos artigos 13-B, § 4º, III e 13-C da Resolução 174/2017. Pelo assentimento com as alterações no texto das Resoluções CNMP 23/2007 e 174/2017, tal como apresentadas na proposição, com as ressalvas levantadas no Ofício Conjunto 1251/2025. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, concordou com as alterações no texto das Resoluções CNMP 23/2007 e 174/2017, tal como apresentadas na proposição, com as ressalvas levantadas no Ofício Conjunto 1251/2025, referendado nesta decisão, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Arquive-se.

003. Processo: 1.00.000.010655/2023-35 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: COORDENAÇÃO. Sugestão do GTI/Previdência e Assistência Social à 1ª CCR, acerca das avaliações periciais para análise de benefícios assistenciais, no sentido de: i) divulgar, por meio de ofício circular, a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça que estabelece instrumento específico de avaliação, a ser utilizado pelo Poder Judiciário, para o julgamento de pedidos de benefício assistencial a pessoas com deficiência e ii) em relação aos benefícios previdenciários e tributários devidos às pessoas com deficiência, considerando que o Ato Normativo nº 0004293-66.2025.2.00.0000 do CNJ contempla apenas a avaliação da deficiência para fins de benefícios assistenciais, a 1ª CCR, se assim entender, considerando o encerramento das atividades do GTI/Previdência e Assistência Social, aguardar a formação de novo grupo de trabalho, que poderá fazer a interlocução com o CNJ para discutir a regulamentação de avaliação da deficiência para fins de análise em processos relativos a benefícios previdenciários e tributários, considerando as especificidades legais de cada uma das espécies de benefícios (previdenciários e tributários). Pelo acatamento da sugestão de divulgação, por meio de ofício circular, da regulamentação do CNJ referente à matéria. Considerando a instituição da Comissão de Previdência e Assistência Social, como estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara, encaminhe-se cópia do procedimento para registro pela Assessoria de Coordenação da 1ª CCR para que dê conhecimento à referida Comissão. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, concordou com a proposição apresentada pelo extinto GTI-Previdência da 1ª CCR, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Encaminhe-se cópia do procedimento à Comissão de Previdência e Assistência Social da 1ª CCR para ciência e providências. Após, arquive-se.

004. Processo: 1.00.000.005088/2025-67 - **Eletrônico**
Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa: COORDENAÇÃO. Cópia do Relatório da CPI das Bets, encaminhada pela sua relatora e apresentada ao Senado Federal, contendo elementos que envolvem potenciais ilícitos penais e administrativos relacionados à exploração de apostas de quota fixa por plataformas digitais e à atuação de agentes públicos e privados. Houve encaminhamento de cópia do relatório também à PFDC e às 2^a, 3^a e 5^a CCRs. Considerando os ofícios já emitidos pela CPI para as medidas a cargo do Ministério Público, não se vislumbrando qualquer outra responsabilidade de atribuição do MPF, por ora, ciente o Colegiado da 1^a CCR, devendo o procedimento seguir para arquivamento. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.
Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, tomou ciência e determinou o arquivamento do procedimento, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Comunique-se ao representante. Após, arquive-se.
005. Processo: 1.00.000.006307/2025-77 - **Eletrônico**
Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
006. Processo: 1.00.000.006307/2025-25 - **Eletrônico**
Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa: COORDENAÇÃO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. Notícia de cortes indevidos no pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC), em decorrência de procedimentos administrativos supostamente falhos, inadequados e/ou desprovidos de clareza. Ausência de delimitação dos fatos, seja em seu aspecto territorial, seja quanto à abrangência da população supostamente atingida, e sem imputação de práticas delituosas ou ilegais a agentes públicos. Pelo encaminhamento da matéria à apreciação da Comissão de Previdência e Assistência Social da 1^a CCR.
Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, determinou o encaminhamento do expediente à Comissão de Previdência e Assistência Social da 1^a CCR para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Encaminhe-se cópia do procedimento à Comissão de Previdência e Assistência Social. Dê-se ciência à representante. Após, arquive-se.
007. Processo: 1.00.000.003640/2025-82 - **Eletrônico**
Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa: Coordenação. Assistência social. Benefício de prestação continuada. Subsidiariedade do benefício estatal ao auxílio familiar, na forma da legislação civil. Possível constitucionalidade do §1º do art. 20 da LOAS que restringe o conceito de família. Cautelas na elaboração do laudo social. Decisão do CNJ na uniformização dos respectivos formulários. Ante a necessidade de maior detalhamento e fundamentação da constitucionalidade arguida, o que se faz imprescindível para a eventual remessa ao Gabinete da Procuradoria-Geral da República (PGR), encaminhe-se o procedimento para análise da Comissão de Previdência e Assistência Social e elaboração de nota técnica sobre o tema, a

qual será apreciada pelo colegiado da 1^a CCR. Inclua-se o feito em pauta de coordenação.

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, deliberou pela análise da Comissão de Previdência e Assistência Social e pela elaboração de nota técnica sobre o tema, ante a necessidade de maior detalhamento e fundamentação da constitucionalidade arguida, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Após a conclusão da nota técnica, o procedimento deverá ser restituído ao Relator.

008. Processo: 1.00.000.005572/2025-96 - Eletrônico

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROCURADORES DA REPÚBLICA. 1. Ofício 2153/2025 GABPR7-ABB, oriundo dos Procuradores da República Aloizio Brasil Biguelin, titular do 7º Of. da PR-PA, Rafael Nogueira Sousa, titular do 2º Of. da PRM de Altamira/PA, Thais Medeiros da Costa, titular do 5º Of. da PRM no Município de Santarém/PA, Mateus Cavalcanti Amado, titular do 3º Of. da PR-RR, e Thiago Coelho Sacchetto, titular do 14º Of. da PR-AM, por meio do qual requerem a designação para atuarem em conjunto nos autos da Notícia de Fato 1.12.000.000399/2025-19, em trâmite na PR-AP, instaurado para "Apurar a ausência de estrutura do INCRA no estado Amapá, seja financeira, seja de recursos humanos, e consequente inviabilização da concretização dos seus deveres legais e constitucionais". 1.1. Uma vez autorizada a atuação conjunta, será modificado o objeto para que ele passe a abranger a estrutura do INCRA não apenas no estado do Amapá, mas também no Amazonas, Roraima e oeste do Pará. 2. A Assessoria Jurídica Administrativa - AJA/PGR entendeu pela necessidade de oitiva da 1^a CCR. 3. O Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand acolheu a manifestação da AJA e encaminhou os autos a esta 1^a Câmara para manifestação. 4. O art. 24 do Ato Conjunto PGR/ CASMPU 1/2014 dispõe que a atuação no Ofício é, em regra, individual, porém, admite, excepcionalmente, a possibilidade de atuação conjunta de membros do Ministério Público, por meio de designação do Procurador-Geral, respeitado o princípio do Procurador natural. 5. No caso concreto, considerando que os requisitos estão plenamente atendidos, bem como o grau de complexidade das demandas, a gravidade e a urgência das situações fáticas que requerem uma atuação ampla, coordenada e ininterrupta dos membros do Ministério Público Federal, voto favoravelmente à designação, com o envio imediato dos autos ao Vice-Procurador-Geral da República, nos termos do art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014. 8. Por fim, dê-se ciência ao Comitê Terras Públicas, para conhecimento. 9. Posteriormente, submeta-se a presente decisão para apreciação do Colegiado da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à designação para atuação conjunta pleiteada, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhem-se os autos ao Vice-Procurador-Geral da República. Dê-se ciência ao Comitê Terras Públicas.

009. Processo: 1.00.000.006390/2025-32 - Eletrônico

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL Nº 6/2025 (CNMP). TEMA DE PRIORIDADE ABSOLUTA. Recomendação de Caráter Geral nº 6/2025 do CNMP que determina a adoção de medidas para garantir a prioridade absoluta na atuação dos ramos e unidades do Ministério Público da União e dos Estados na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando tramitação prioritária de procedimentos e processos, destinação privilegiada de recursos, capacitação, entre outros. Necessidade de atuação transversal. Ciência aos gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República, à Corregedora-Geral, ao Conselho Superior e ao Conselho Institucional do MPF, aos Procuradores-Chefes, à Ouvidoria; à PFDC e às demais Câmaras de Coordenação e Revisão; à Secretaria-Geral, em razão dos reflexos em suas Secretarias Nacionais e assessorias. No âmbito da 1ª CCR, adoção da Recomendação como diretriz de seu planejamento temático, desenvolvimento de mecanismos internos provisórios de identificação de expedientes no tema, consulta às estruturas colegiadas de apoio da 1ª CCR e proposição ao Procurador-Geral da República para reconhecimento do Programa MPEduc como indicador estratégico institucional. Por fim, dê-se ciência ao CNMP da deliberação.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, acolheu os termos do voto do Relator, Subprocurador Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Em face da Recomendação de Caráter Geral nº 6/2025 do CNMP sobre a prioridade absoluta de atuação na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, determinou-se: I) dar ciência aos gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República, à Corregedora-Geral, ao Conselho Superior e ao Conselho Institucional do MPF, aos Procuradores-Chefes, à Ouvidoria, à PFDC, às demais Câmaras de Coordenação e Revisão, e à Secretaria-Geral; II) no âmbito da 1ª CCR, adotar a Recomendação como diretriz de seu planejamento temático, desenvolver mecanismos internos provisórios de identificação de expedientes no tema e consultar as estruturas colegiadas de apoio da 1ª CCR; III) propor ao Procurador-Geral da República o reconhecimento do Programa MPEduc como indicador estratégico institucional; IV) dar ciência ao CNMP da presente deliberação. Após, Arquive-se.

010. Processo: 1.00.001.000144/2025-67 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMISSÃO GESTORA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA COMPOR O REFERIDO COLEGIADO. SUGESTÃO DE INDICAÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY (TITULAR) E DO PROCURADOR DA REPÚBLICA BRUNO JORGE RIJO LAMENHA (SUPLENTE). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA 1ª CCR. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary como representante titular e Bruno Jorge Rijo Lamenha como representante suplente do Ministério Público Federal para compor a Comissão Gestora do Plano Estadual de Educação de Alagoas, nos termos do voto do Relator Oswaldo José Barbosa Silva. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.

011. Expediente: PRR3^a-00027511/2025 - Eletrônico

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: OFÍCIO 1483/2025 (PRR3^a-00027511/2025) encaminhado pelo Gabinete do Procurador-Geral da República, para manifestação da 1^aCCR quanto à sugestão das Procuradoras Regionais da República Zélia Luiza Pierdoná e Cristiana Koliski Taguchi, designadas representantes do MPF titular e suplente, respectivamente, no Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo homologado no RE nº 1.171.152/SC, pelo Supremo Tribunal Federal, sobre a indicação/designação de novos representantes do MPF para o referido encargo. Para ciência e deliberação do Colegiado.

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, sugere a indicação dos Procuradores da República Carlos Vinícius Soares e Eloisa Helena Machado, Coordenadores Titular e Adjunto da Comissão de Previdência e Assistência Social da 1^a CCR, respectivamente, para representarem o MPF, na condição de titular e suplente, no Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo homologado no RE nº 1.171.152/SC pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalva-se, contudo, que, caso as indicações sejam acolhidas, caberá ao gabinete do PGR o custeio das despesas periódicas relacionadas aos deslocamentos dos indicados, no interesse do Comitê, em virtude da atribuição a que se refere. Encaminhe-se o expediente ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis. Comunique-se a sugestão aos membros indicados.

012. Processo: 1.00.000.007140/2025-10 - Eletrônico

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: COORDENAÇÃO. EDUCAÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO CNMP. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL ARTICULADA, PREVENTIVA E RESOLUTIVA NO ACOMPANHAMENTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. AQUISCIÊNCIA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DA 1^a CCR OU REDISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE AS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161/CSMPF).

Deliberação: O Colegiado da 1^a CCR, à unanimidade, tomou ciência da proposta de Recomendação do CNMP sobre diretrizes para atuação ministerial articulada, preventiva e resolutiva no acompanhamento do financiamento da educação básica pública, nos termos do voto do Relator Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência à AJA/PGR. Encaminhe-se cópia do procedimento à Secretaria Executiva para que, mediante a apuração dos dados de atuação e estatísticas pertinentes, elabore informação sobre as atribuições temáticas da 1^a CCR, volume de demandas e a estrutura de pessoal disponível. Por fim, arquive-se.

013. Expediente: PRM-API-AL-00015888/2025 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: Ofício do Coordenador do Comitê PNAE da 1ª CCR, pelo qual noticia a aprovação e a futura realização do curso intitulado “Diálogos institucionais e boas práticas na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar”, encaminhado pela 1CCR à Escola Superior do Ministério Público da União.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência da aprovação, pela Escola Superior do Ministério Público da União, do curso intitulado “Diálogos institucionais e boas práticas na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar”, proposto por esta 1ª CCR. Comunique-se ao membro oficiante, Coordenador do Comitê PNAE da 1ª CCR, e registre-se a necessidade de ampla divulgação no âmbito do MPF do curso, o qual está agendado para os dias 02 e 03 de dezembro de 2025, na modalidade EAD.

(assinado eletronicamente)
NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR/MPF

(assinado eletronicamente)
MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

(assinado eletronicamente)
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00378042/2025 ATA nº 16-2025**

Signatário(a): **OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA**

Data e Hora: **01/10/2025 21:22:21**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **02/10/2025 13:38:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **02/10/2025 18:04:30**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c3a26adf.017270f4.1812fcb0.6bc83a13